



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 043, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei Municipal nº 428/2022 dispôs sobre a “concessão de diárias por viagens a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e agentes políticos do poder executivo municipal”.

Diante disso, pretende essa proposição legislativa incluir a possibilidade de pagamento de diárias também aos membros dos Conselhos Municipais das mais variadas áreas de atuação, máxime diante do encargo de natureza obrigatória, de reconhecida relevância pública e que não lhes atribui remuneração.

Além disso, verificou-se a necessidade de adequar os valores estabelecidos no ANEXO I do mencionado normativo a fim de tornar o valor melhor compatível com a realidade do mercado diante dos atuais preços dos serviços que autorizam a indenização/ressarcimento por diárias e melhor dinamizar o ANEXO II.

Por fim, no intuito de garantir ainda mais transparência, referida norma pretende estabelecer que o pagamento deva ser autorizado pelo gestor da respectiva pasta.

Dessa forma, como o processo legislativo deve ser respeitado para adequações e/ou correções, forçosa foi a elaboração deste Projeto de Lei para se verem sanadas as elisões.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 07 de novembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Executivo, membros dos Conselhos Municipais que não sejam servidores públicos e os Agentes Políticos que, a serviço, deslocarem-se da sede do Município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeito o pagamento a apresentação de comprovação da motivação da viagem. (NR)

Art. 3º.

§ 3º O Chefe de Gabinete e/ou o Secretário Municipal da respectiva pasta vinculada ao objeto que demande o ressarcimento por diária verificarão o cumprimento do caput do artigo e incisos acima e a razoabilidade da solicitação, podendo, em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrados argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito. (NR)

Art. 5º. O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Chefe de Gabinete e/ou ao Secretário Municipal competente: (NR)

Art. 7º. O Chefe de Gabinete e/ou Secretário Municipal da respectiva pasta, vinculada ao objeto que demande o pagamento da diária, são as autoridades competentes para autorizar a concessão de Diária, por meio de Portaria: (NR)

II - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças autorizará as diárias relativas ao Chefe de Gabinete (NR).

Art. 11. Situações excepcionais serão encaminhadas para deliberação do Chefe de Gabinete ou do Secretário Municipal, a depender da competência estabelecida no art. 7º. (NR)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 2º. Fica incluído o inciso III, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

Art. 7º. _____

III - Cada Secretário Municipal autorizará as diárias relativas aos seus servidores e membros dos Conselhos Municipais a ele vinculados.

Art. 3º. Os ANEXOS I e II da Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, passarão a vigorar com os valores consignados e no modelo constante desta lei, respectivamente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 07 de novembro de 2022.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO I

(alterado pelo PL nº 043, de 07 de novembro de 2022)

TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS

	AFASTAMENTO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	AFASTAMENTO FORA DO ESTADO DO CEARÁ
Prefeito Municipal / Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Gabinete / Secretários Municipais / Procuradores Municipais	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Membros dos Conselhos Municipais e demais servidores	R\$ 200,00	R\$ 300,00



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO II

(alterado pelo PL nº ____, de 07 de novembro de 2022)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

DATA: __/__/__

ÓRGÃO:

SERVIDOR(A)

DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS				
CPF Nº	NOME COMPLETO:		MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO		UNIDADE DE TRABALHO		
CARGO/FUNÇÃO -				
E-MAIL	DADOS BANCÁRIOS			
	BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA	
DESLOCAMENTO				
DIA/MÊS				
INÍCIO	FIM			DESTINO
/	/			
/	/			
/	/			
/	/			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
OBJETIVO (S) DA VIAGEM				

CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR REQUERENTE

<input type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZA	DATA / /	ASSINATURA E CARIMBO- CHEFIA IMEDIATA
---	-------------	---------------------------------------

ORDENADOR DE DESPESA OU AGENTE DELEGADO

<input type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZA	DATA / /	ASSINATURA E CARIMBO- CHEFIA IMEDIATA
---	-------------	---------------------------------------

ATENÇÃO:

ANEXAR: DOCUMENTOS QUE COMPROVEM E /OU RATIFIQUEM O OBJETIVO DA DIÁRIA.